



LEI Nº 4.399, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 50 O Conselho Fiscal do IPAMV será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e de 5 (cinco) membros suplentes, nomeados por decreto do Executivo Municipal, com a seguinte composição: *(NR-Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015)*

I - Um membro efetivo e um suplente, indicados pelo Poder Legislativo, escolhidos entre os servidores efetivos ativos, com no mínimo 06 (seis) anos de efetivo exercício prestado ao órgão; *(NR-Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015).*

II - Um membro efetivo e um suplente, indicados pela diretoria da Associação dos Servidores Inativos, escolhidos dentre os servidores inativos a ela associados; *(NR-Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015)*

III - Um membro efetivo e um suplente, indicados pela Diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais de Vitória, escolhidos dentre os servidores efetivos ativos com no mínimo 6 (seis) anos de efetivo serviço prestado ao Município. *(NR-Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015)*

IV - Um membro efetivo e um suplente, indicados pelo Executivo Municipal, escolhidos dentre os servidores efetivos ativos do quadro efetivo do Município, com no mínimo 6 (seis) anos de efetivo exercício prestado ao Município; *(NR-Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015)*

V- Um membro efetivo e um suplente, indicados pela Diretoria Executiva do IPAMV, escolhidos dentre os servidores efetivos ativos do quadro efetivo da Autarquia Municipal, com no mínimo 6 (seis) anos de efetivo exercício prestado ao IPAMV. *(Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015).*

Artigo 51 Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 1º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, assumindo, neste caso, seu suplente ou sendo nomeado novo conselheiro no caso de substituição de suplente.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

§ 2º - Todos os membros do Conselho Fiscal deverão possuir curso superior completo. *(NR-Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015)*

§ 3º Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu secretário e presidente. *(NR-Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015)*

§4º É vedada a alternância consecutiva de mandatos de membros do Conselho Administrativo e Fiscal e vice-versa. *(Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015)*

§5º Constitui requisito para exercício de mandato de membro do Conselho Fiscal a comprovação de 02 (dois) anos de experiência no exercício de atividade na área administrativa, financeira, contábil, de fiscalização ou de auditoria, nos últimos cinco anos. *(Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015)*

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e pelos atos praticados com culpa ou dolo que resultem na violação da lei ou quaisquer outras normas aplicáveis. *(Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015)*

§ 7º – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho. *(Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015)*

§ 8º - Incumbe aos membros do Conselho Fiscal, na qualidade de colaboradores, cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta e Ética do IPAMV. *(Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015)*

§ 9º – São vedadas relações comerciais entre o IPAMV e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do Conselho Fiscal, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador. *(Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015)*

Artigo 52 Compete ao Conselho Fiscal:

I – Acompanhar a execução orçamentária do IPAMV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

II - Interpor recurso ao Chefe do Poder Executivo contra as decisões ou atos do Presidente Executivo contrários a Lei. *(NR-Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015)*

III – Apreciar e emitir parecer, até o último dia do mês subsequente ao da competência, sobre os balancetes mensais, bem como sobre o balanço anual do IPAMV. *(NR-Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015)*

IV – Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições e interceder ou notificar junto ao Prefeito Municipal e titulares dos demais órgãos empregadores filiados ao sistema na ocorrência de atraso nos repasses ou de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo providências de regularização;

V- Apreciar a conciliação bancária e atestar sua correção, denunciando ao Presidente Executivo e ao Conselho Administrativo as irregularidades constatadas, exigindo a regularização; *(NR-Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015)*

VI – Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IPAMV, proposta pelo Presidente Executivo, antes de ser submetida à aprovação do Conselho Administrativo;

VII – Acompanhar a aplicação das reservas técnicas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei notadamente no que concerne a liquidez e a limites máximos de concentração de recursos;

VIII - Apreciar e emitir parecer técnico, até o mês de março de cada exercício, sobre:

- a) Avaliação Atuarial
- b) Prestação de Contas a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- c) Relatório de Risco dos Investimentos;
- d) Relatório de Gestão.

(NR-Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015)